



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

-Gabinete do Prefeito-

Publicação feita nesta data

LEI N.742 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

01 / 03 / 2021

[Handwritten signature]
Assinatura

“Dispõe sobre a Bolsa Cidadão Empreendedor (BCE) ofertada pelo Poder Executivo Municipal na forma que especifica e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Bolsa Cidadão Empreendedor – BCE – é um programa de natureza social, que possui como finalidade primordial conceder suporte financeiro aos participantes de cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Executivo Municipal, visando atender as necessidades básicas do participante.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O programa Bolsa Cidadão Empreendedor (BCE) tem por objetivo, possibilitar aos habitantes do Município de São Simão, Goiás, de baixa condição socioeconômica, regularmente matriculados em cursos de qualificação ofertados pelo Poder Executivo, suporte financeiro para ingresso no mercado de trabalho.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 3º - Somente poderá participar do Programa Bolsa Cidadão Empreendedor (BCE) o estudante bolsista que preencha os seguintes pré-requisitos:

- Estar regularmente matriculado em curso de qualificação profissional ofertado pelo Poder Executivo Municipal;
- Possuir mais de 18 (dezoito) anos;
- Não possuir emprego fixo;
- Se enquadrar nos parâmetros do relatório social realizado pela Assistência Social do Município;
- Comprovar residência e domicílio no município de São Simão, Goiás ou no distrito de Itaguaçu;
- Possuir comprovadamente, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de frequência no curso de qualificação.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 4º - A Bolsa Cidadão Empreendedor será cancelada nos seguintes casos:

- Automaticamente, ao término do curso de qualificação;
- Em caso de desistência ou trancamento de matrícula do curso;

[Handwritten signature]



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
-Gabinete do Prefeito-

- c) Quando o participante deixar de possuir qualquer dos requisitos elencados no Artigo 3º, desta Lei;
- d) a pedido do bolsista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DA BOLSA

Art. 5º - A Bolsa Cidadão Empreendedor (BCE) possui o valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 6º - A Bolsa terá vigência até a conclusão do curso, desde que ainda presentes os requisitos do Artigo 3º, desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, deverá firmar convênio com as instituições interessadas no oferecimento de cursos de qualificação e/ou empresas interessadas.

Art. 8º - A disposição que trata o Artigo anterior será disciplinada pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de março de 2021.


FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
Prefeito